



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.213/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, A QUEIMA DE FOGUEIRAS E EVENTOS QUE ACARRETEM AGLOMERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, Prefeito do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.636, de 29 de julho de 2020, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, que atualizou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e deu outras providências a serem adotadas em todo o território do Estado de Sergipe;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que aprovou o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento nas fases de retomada econômica previstas no art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, revoga as Resoluções ns.º 01/2020, de 23 de junho de 2020 e 02/2020, de 30 de junho de 2020, deu outras providências;

Considerando que a COVID-19 se trata de doença que ataca diretamente o sistema respiratório;

Considerando que a tradição de queima de fogueiras e utilização de fogos de artifícios acarretam necessariamente aglomerações de pessoas, proliferando o vírus da COVID-19;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando as recomendações dos órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público (Recomendação nº 008/2021, Promotor Lúcio José Cardoso Barreto Lima);

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício, a queima de fogueiras e eventos que acarretem aglomerações em todo o território do Município de Areia Branca durante o período de calamidade pública de saúde causada pela COVID-19.

Art. 2º Fica determinado que sejam amplamente divulgadas a referida proibição, por meio das redes sociais, carros de som etc., enfatizando, ademais, a necessidade de distanciamento social das pessoas, bem como o encaminhamento do presente Decreto para as autoridades policiais deste Município para que tomem as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, aos onze dias do mês de junho de 2021.

Alan Andreelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal de Areia Branca